



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

LEI Nº 1.720, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o direito de matrícula e/ou transferência de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para escola municipal mais próxima de sua residência ou do local de trabalho de seus responsáveis, no âmbito do Município de Bacabal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bacabal, o direito à matrícula e/ou transferência para a unidade escolar mais próxima de sua residência ou do local de trabalho de seus responsáveis legais.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela diagnosticada nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º. A garantia prevista no art. 1º será concedida mediante apresentação de:

- I – Laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA;
- II – Comprovante de residência atualizado ou comprovante do local de trabalho do responsável legal;
- III – Documentação pessoal do aluno e de seu responsável, conforme exigências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – Assegurar prioridade na análise do pedido de matrícula ou transferência;
- II – Promover a adequação da unidade escolar para atendimento inclusivo, quando necessário;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

III – Garantir acompanhamento pedagógico especializado, observadas as diretrizes da educação inclusiva;

IV – Capacitar profissionais da educação para o atendimento adequado aos alunos com TEA.

Art. 5º. O direito assegurado por esta Lei observará a disponibilidade de vagas na unidade escolar pretendida, devendo o Poder Público adotar as medidas necessárias para evitar prejuízo ao estudante.

Art. 6º. O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para oferecer suporte multiprofissional aos alunos com TEA, incluindo acompanhamento psicológico, psicopedagógico e terapêutico, quando necessário.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE MARÇO DE 2026.

JOSE ROBERTO COSTA
SANTOS:45331995349

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO COSTA
SANTOS:45331995349
Dados: 2026.10.08 20:02:37 -03'00'

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

SANCIONADA EM 08/10/2026

JOSE ROBERTO COSTA
SANTOS:45331995349

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO COSTA
SANTOS:45331995349
Dados: 2026.10.08 20:02:59 -03'00'

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal